



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01-02/2026

I – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DO TELHADO DA UBS NOVO TEMPO, LOCALIZADA NA RUA ARNOLD UHRY, Nº 2150, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

Secretaria da Saúde – SESA

III – NÚMERO DE ORDEM:

CI 155-01/2025

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

2025/16736

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço () Por Item
() Por Lote
(x) Global
() Homem/Hora

VI – ANEXOS DO AVISO DE DISPENSA:

Anexo I – Documentação Exigida Para Habilitação;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo II-A: Planilha Orçamentária;
Anexo II-B: Memorial Descritivo;
Anexo II-C: Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo II-D: Projeto.
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV – Minuta do Contrato.

VII – MODO DE DISPUTA:

(x) Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
() Fechado e Aberto

VIII – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP:

(x) Sim
() Não

**IX – REGIME DE EXECUÇÃO
INDIRETA**

X – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO
6 (seis) meses

XI – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço Eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>

Período para Recebimento das Propostas: de 22/

01/2026 às 09:00h até 27/01/2026 às 09:00h

Abertura das Propostas e Início da Disputa de Preços: 27/01/2026 às 09:01h

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria da Saúde – SESA	1600 – Transf Manut. Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS	14.01.10.301.0011.2167 – Manutenção das Ações de Saúde Básica	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01-02/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DO TELHADO DA UBS NOVO TEMPO, LOCALIZADA NA RUA ARNOLD UHRY, Nº 2150, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), através de DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA, adotando como critério de julgamento o MENOR PREÇO, por meio do portal <https://pregaobanrisul.com.br/>, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DO TELHADO DA UBS NOVO TEMPO, LOCALIZADA NA RUA ARNOLD UHRY, Nº 2150, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos e condições a seguir descritos.

Editais e demais documentos: O Aviso de Dispensa Eletrônica e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal da Prefeitura de Lajeado no endereço: <https://grp.lajeado.rs.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> e no Portal Pregão Online Banrisul: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

Meios para contato:

Telefone: (51) 3982-1045

E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

Dias e horários: de Segunda a quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h45min e sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

OBS: Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF), salvo ressalva expressa.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Total
1.1.1	Reforma e substituição de parte do telhado da UBS Novo Tempo e revisão da cobertura e demais instalações pluviais, conforme Anexo II.	1	und	R\$ 28.943,77
Valor Total Global				R\$ 28.943,77

1.2 – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo II).

1.3 – O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as

exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 – Em toda e qualquer obra pública municipal, inclusive reformas, deverá ser afixada pelo responsável pela execução da obra, placa informativa nos moldes da Lei Municipal N° 8.428, de 06 de setembro de 2010.

1.5 – Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Documentação Exigida Para Habilitação;

Anexo I-A: Declarações Gerais

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo II-A: Planilha Orçamentária;

Anexo II-B: Memorial Descritivo;

Anexo II-C: Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo II-D: Projeto.

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV: Minuta do Contrato.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas resultantes desta proposta de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Saúde – SESA

14.01.10.301.0011.2167 – Manutenção das Ações de Saúde Básica

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

1600 – Transf Manut. Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 – A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Pregão Online Banrisul, disponível no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>.

3.1.1 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no sistema de compras, para acesso e operacionalização.

3.1.2 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 – A dispensa é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3 – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1 – Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3 – Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.3.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 – Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4 – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1 – Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 – Para participação na Dispensa Eletrônica a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e /ou www.celic.rs.gov.br.

4.2 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

4.3 – A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

c.1) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c.2) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico no período informado no preâmbulo deste Edital.

5.2 – No cadastramento de sua proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio, da plataforma eletrônica da Dispensa Eletrônica com Disputa.

a) Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;

b) Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

c) Que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

e) Que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (artigo 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

h) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

5.3 – As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

5.4 – As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.4.1 – Até o momento da abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4.2 – Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.5.1 – A apresentação consiste em registrar o preço ofertado no sistema, a descrição do objeto, a marca e o modelo do produto (quando aplicável), nos campos próprios para tal, bem como anexar arquivo único (PDF com tamanho máximo de 20 MB), conforme modelo constante no Anexo III.

5.5.2 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pela proponente.

5.5.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o

preço, vinculam a CONTRATADA.

5.5.4 – Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5.5 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.5.6 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.7 – A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados na proposta inicial.

5.5.8 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.9 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.10 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA ETAPA COMPETITIVA

6.1 – A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta.

6.2 – A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

6.3 – Caberá às participantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem como após o encerramento da etapa de lances, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou automaticamente pelo sistema, ou em razão de sua eventual desconexão.

6.3.1 – Cada participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.

6.4 – O Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as proponentes cujas ofertas não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta ou empresa será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 – Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.5.1 – Os participantes deverão manter a impessoalidade na sala de disputa, não se identificando, dentro da sala de disputa, sob pena de serem excluídos do certame.

6.6 – O fornecedor somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.1 – O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0.50%**.

6.7 – Será permitida a apresentação de lances intermediários, nos termos do art. 56, § 3º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

6.7.1 – No caso de oferta de lances com valores idênticos, haverá adoção de critério cronológico (com base na data e horário registrados no sistema eletrônico do Pregão Online Banrisul) para fins de classificação, sendo considerado vencedor aquele que tiver registrado seu lance no primeiro momento, ficando os demais categorizados como lances intermediários e mantidos na ordem subsequente, conforme o horário de envio.

6.7.2 – A hipótese do dispositivo anterior, relativa a lances de mesmo valor com aplicação do critério cronológico para fins de classificação, não configura situação de empate nos termos do artigo 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.8 – Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os participantes desistentes às sanções previstas neste Aviso, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior ou manifestamente inexequível, com justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

6.10 – Caso ocorra de apenas uma proponente participar do certame, a etapa de lances será encerrada prontamente pelo Pregoeiro, que seguirá diretamente para a fase de negociação.

6.11 – A disputa ocorrerá pelo modo de disputa ABERTO, em que as concorrentes apresentam lances públicos e sucessivos.

6.11.1 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3 – Na hipótese de não haver novos lances estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12 – Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.1 – Após o reinício previsto no subitem acima, as participantes serão convocadas a apresentar lances intermediários, sendo vedada a oferta de lance inferior ao lance vencedor. 6.13. Após o término das etapas estabelecidas nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio entre as proponentes.

6.15 – Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3 – Estando o preço compatível, **será solicitado o envio da proposta conforme modelo constante no ANEXO III acompanhada da Planilha Orçamentária (Anexo II-A) e do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II-C)** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, **no prazo de 2 horas contados da solicitação.**

7.5 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 – Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1 – For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 – Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de **2 horas contados da solicitação**.

8.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

8.2.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.1 – Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta apontada no registro, nos termos dos Acórdãos 1.831/14 e Plenário e 2.218/11 - 1ª Câmara, ambos do TCU.

8.2.1.1.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele entregues.

8.3.1 – É dever do fornecedor atualizar previamente a documentação habilitatória para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.3.2 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6 – A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

8.7 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da dispensa de licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

8.8 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.9 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

8.10.1 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.11 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9 – CONTRATAÇÃO

9.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 – O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1 – O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2.2 – A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

9.3 – Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

9.4 – Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação de sanção.

9.5 – O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

9.6 – Quando a Adjudicatária convocada não assinar do Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

9.7 – Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que comprovar a prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato e cópia do PCMSO e PGR/PPRA.

10 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1 – Os pedidos de informações e esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser

solicitados a qualquer momento, exclusivamente através do site <https://pregaobanrisul.com.br/> (Pregão Online Banrisul).

11 – SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

11.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

11.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

11.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

11.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **11.1.1 a 11.1.8**;

11.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo IV.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Compras, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.1.1 – No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 – As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Lajeado, 15 de janeiro de 2026.

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

k) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

l) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), da empresa licitante e de seu responsável técnico;

l.1) Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura do contrato, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS).

m) Declaração de que a empresa proponente possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, e PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (que substitui o PPRA e engloba o PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário).

ANEXO I-A

DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e o CPF n.º, interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01-02/2026**, do Município de Lajeado, declara, para fins e efeitos legais que:

A) A empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

B) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação; e

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação;

C) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

D) DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e assinatura do representante legal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada da área de engenharia para reforma e substituição de parte do telhado da UBS Novo Tempo localizada na Rua Arnold Uhry nº 2150 Bairro Santo Antônio, Lajeado. Será feita uma revisão da cobertura e demais instalações pluviais, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de todos os recursos necessários como materiais, peças, fretes, equipamentos e mão de obra especializada para execução do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	1	UN.	Reforma e substituição de parte do telhado da UBS Novo Tempo e revisão da cobertura e demais instalações pluviais.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 6 (seis) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviço de engenharia, nos termos do inciso XXI, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia se justifica pela complexidade técnica envolvida na instalação e reforma do telhado, especialmente diante da necessidade urgente de viabilizar a execução do telhado, com rapidez, eficiência e economicidade.

Problemas Atuais Identificados:

Problemas identificados no telhado danificado por vento:

- Ausência de substituição adequada das telhas danificadas telhas quebradas ou trincadas apenas recolocadas comprometendo a vedação e causando infiltrações.
- Fixação inadequada das telhas com pregos e parafusos reaproveitados sem arruelas de vedação apresentando risco de soltura em novos ventos.
- Estrutura de madeira sem reforço adequado ripas e caibros deteriorados permanecem

no local com sinais de apodrecimento e empenamento.

- d) Falta de alinhamento e nivelamento das telhas resultando em frestas e falhas de sobreposição permitindo entrada de água e vento.
- e) Vedações improvisadas com uso de materiais inadequados como massa de cimento e silicone comum sem durabilidade e eficiência.
- f) Calhas e rufos reaproveitados ou mal fixados com deformações e vazamentos por falta de vedação nas emendas.
- g) Acabamento irregular com desníveis e aparência comprometida demonstrando execução sem critérios técnicos.

4.1. Justificativa da Escolha do Modelo Construtivo

O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de serviços especializados para conserto e reforma do telhado revisão cobertura e instalações pluviais.

O modelo construtivo proposto tem como objetivo garantir a durabilidade segurança e eficiência da cobertura em substituição às soluções paliativas anteriormente executadas, o sistema adotado busca restabelecer as condições técnicas adequadas do telhado assegurando sua estanqueidade e estabilidade frente a intempéries como ventos fortes e chuvas intensas.

A escolha do modelo construtivo baseia-se na necessidade de correção dos problemas observados na estrutura existente como fixações deficientes falta de alinhamento de telhas vedação inadequada e deterioração de elementos estruturais de madeira o novo padrão de execução prevê a substituição integral das telhas danificadas reforço estrutural com madeiramento tratado fixação com parafusos e arruelas de vedação além da aplicação de rufos e calhas metálicas devidamente vedadas conforme normas técnicas vigentes.

A adoção desse modelo garante conformidade com as exigências das normas ABNT NBR 15575 desempenho de edificações e NBR 7190 estruturas de madeira proporcionando maior vida útil à cobertura e reduzindo custos futuros de manutenção o sistema proposto visa ainda assegurar condições adequadas de proteção das áreas internas evitando infiltrações e danos à estrutura predial.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta consiste na reconstrução parcial e no reforço do telhado danificado pelo vento e pelos reparos paliativos executados anteriormente. O serviço será realizado com base em critérios técnicos e nas normas de desempenho vigentes, visando restabelecer a integridade estrutural e a estanqueidade da cobertura.

Será efetuada a remoção das telhas danificadas e dos elementos estruturais comprometidos, incluindo ripas e caibros em mau estado de conservação. O madeiramento será substituído por peças novas de madeira tratada contra umidade e pragas, garantindo maior durabilidade e resistência mecânica.

As novas telhas serão instaladas com fixação adequada, utilizando parafusos galvanizados e arruelas de vedação, a fim de evitar infiltrações. Serão respeitados o alinhamento, o recobrimento mínimo e o caimento necessário para o correto escoamento da água pluvial.

Os rufos e calhas metálicas serão substituídos por novos elementos em chapa galvanizada ou alumínio, com vedação nas emendas e adequada inclinação para o direcionamento da água da chuva. Será aplicada manta ou fita de vedação nas junções entre planos e em pontos críticos de contato com paredes e estruturas.

Ao final, será realizada uma inspeção técnica para garantir o perfeito assentamento das telhas, a estanqueidade das vedações e a estabilidade do conjunto, assegurando que o telhado apresente desempenho adequado conforme as normas técnicas da ABNT e as condições locais de exposição ao vento e à chuva.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Atendam todas as condições de Contratação descritas no Edital e seu(s) anexo(s).

6.2. As empresas e/ou profissionais contratados deverão atender o item 23 do presente Termo de Referência.

6.3. A contratada deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s).

6.4. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

6.5. Deverá destinar adequadamente os resíduos de obra produzidos, devendo a contratada cumprir integralmente as legislações vigentes. Racionalizar o processo construtivo, por meio soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos. É fundamental que estes resíduos sejam armazenados e descartados adequadamente, a fim de evitar a proliferação de animais como ratos e baratas, contaminação do solo e águas superficiais e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais.

6.6. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra.

6.7. A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.

6.8. Caso a contratada opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

6.9. A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

6.10. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas relacionadas à execução da obra.

6.11. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

6.12. A contratada deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônicos e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Orientações gerais

Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá analisar o objeto contratual para verificar todas as condições estabelecidas. Poderá sugerir modificações, desde que destinadas à otimização de prazos e/ou aprimoramento dos trabalhos, sem gerar custos ou prejuízos ao CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade por conhecer as técnicas e normas vigentes para a execução dos serviços.

Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, serão entregues à CONTRATADA os projetos específicos do empreendimento.

Compete à CONTRATADA realizar visitas aos locais, após a emissão da Ordem de Início, para avaliar as particularidades do lote e compreender todas as etapas dos serviços a serem executados. Após essas visitas, deverá elaborar e apresentar um cronograma específico, identificando claramente as etapas envolvidas.

Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, em especial as seguintes:

1) ABNT NBR 15575:2013 – Edificações Habitacionais – Desempenho

Estabelece os requisitos de desempenho estrutural, estanqueidade, durabilidade e segurança para sistemas de cobertura.

2) ABNT NBR 7190:2022 – Projeto de Estruturas de Madeira

Define critérios para dimensionamento, execução e controle de qualidade de estruturas em madeira, incluindo caibros e ripas.

3) ABNT NBR 8800:2008 – Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas Mistas de Aço e Concreto de Edifícios

Aplicável em casos de estrutura metálica de cobertura, com especificações para cálculo e execução.

4) ABNT NBR 10844:1989 – Instalações Prediais de Águas Pluviais

Especifica critérios para dimensionamento, instalação e escoamento em calhas, condutores e ralos de cobertura.

5) ABNT NBR 6323:2013 – Revestimentos de Zinco por Imersão a Quente

Aplica-se às chapas galvanizadas usadas em calhas e rufos, garantindo resistência à corrosão.

6) ABNT NBR 9575:2010 – Impermeabilização – Seleção e Projeto

Estabelece diretrizes para seleção de materiais e métodos de impermeabilização em coberturas.

7) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (MTE) Define as condições de segurança no trabalho em altura, movimentação de materiais e acesso durante as obras de telhado.

Além disso, deverão ser seguidas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR 18 e NR 35.

Compete ainda à CONTRATADA:

- Cumprir rigorosamente as exigências deste edital, do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados;
- Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos ou falhas de materiais;
- Disponibilizar máquinas, equipamentos, pessoal e materiais necessários para a completa execução do objeto, sem qualquer custo adicional, atendendo às especificações técnicas;
- Cumprir toda a legislação aplicável (federal, estadual e municipal), assumindo os encargos e responsabilidades por danos decorrentes de suas ações ou omissões, dolosas ou culposas;
- Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e demais obrigações incidentes sobre o objeto contratual;
- Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional habilitado;
- Informar à fiscalização qualquer fato ou condição que possa comprometer o andamento ou conclusão da obra, total ou parcialmente;
- Seguir as recomendações dos fabricantes quanto à aplicação de materiais industrializados e especiais, sendo responsável pelas consequências decorrentes de sua má aplicação;
- Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, notas fiscais e embalagens dos materiais utilizados, comprovando sua qualidade;
- Realizar testes, ensaios, exames e verificações exigidos para controle de qualidade de materiais, serviços e equipamentos, conforme solicitação do fiscal do contrato;
- Manter vigilância constante no canteiro de obras, sendo responsável pela guarda e integridade dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados, assumindo os riscos por eventuais sinistros com prejuízo financeiro e/ou material;
- Contratar, às suas expensas, parecer ou laudo técnico emitido por profissional externo, sempre que a fiscalização identificar problemas que gerem dúvidas sobre a integridade dos serviços executados;
- Subcontratar apenas serviços ou itens de menor relevância, como fretes, sendo vedada qualquer outra forma de subcontratação sem autorização prévia da CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a qualificação técnica da subcontratada.

Mesmo na hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, devendo supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada e responder perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Por fim, os profissionais vinculados à CONTRATANTE e à CONTRATADA deverão estar devidamente habilitados pelos respectivos Conselhos Profissionais. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral da legislação trabalhista e social vigente no que se refere ao pessoal alocado na execução do contrato, bem como pelo pagamento de todos os tributos, taxas e obrigações fiscais incidentes, até a aprovação final dos serviços pelos órgãos competentes.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO DE INÍCIO

O prazo para início da execução do serviço é de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. LOCAL

Rua Arnold Uhry nº 2150 Bairro Santo Antônio, Lajeado, Latitude – 29°28'58.09"S ; Longitude-51°59'18.12"O, conforme imagem:

Localização



8.3. HORÁRIO

Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, das 7:00 às 18:00.

8.4. PRAZO DE ENTREGA

Prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data da confirmação do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço e será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

() Não. (x) Sim

A Contratada será permitida a subcontratação dos itens e parcelas de menor relevância, tais como frete, sendo expressamente vedada qualquer outra subcontratação de serviços. Mesmo na hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, devendo supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada e responder perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

(x) O prazo de garantia para os serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. Os responsáveis pela fiscalização do contrato será o engenheiros civil **Fernando Vedoy da Silva**.

E-mail: fernando.silva@lajeado.rs.gov.br

Telefone/Fax: (51) 3982-1459

13.5. O gestor do contrato será a secretária da saúde Municipal Giovanna Caribé Athayde Linhares.

E-mail: sesa@lajeado.rs.gov.br

Telefone/Fax: (51) 3982-1108

Endereço: Rua Alberto Torres, 452, 6º andar, Centro, Lajeado/RS.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, as etapas de medições serão executadas conforme cronograma físico-financeiro, conforme procedimento descrito na minuta do Contrato.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será na modalidade dispensa, menor preço de empreitada por preço global, observando os valores estimados da contratação, conforme Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

17.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

18. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por

item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

18.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

18.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

18.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

19.1. VISITA TÉCNICA

() Não () Sim (x) Opcional () Obrigatória.

Recomenda-se a visita técnica ao local para a compreensão da atividade a ser realizada.

19.2. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

- Código de Edificações do Município de Lajeado/RS;
- ABNT NBR 15575:2013 – Edificações Habitacionais – Desempenho
Estabelece os requisitos de desempenho estrutural, estanqueidade, durabilidade e segurança para sistemas de cobertura.
- ABNT NBR 7190:2022 – Projeto de Estruturas de Madeira
Define critérios para dimensionamento, execução e controle de qualidade de estruturas em madeira, incluindo caibros e ripas.
- ABNT NBR 8800:2008 – Projeto de Estruturas de Aço e de Estruturas Mistas de Aço e Concreto de Edifícios Aplicável em casos de estrutura metálica de cobertura, com especificações para cálculo e execução.
- ABNT NBR 10844:1989 – Instalações Prediais de Águas Pluviais
Especifica critérios para dimensionamento, instalação e escoamento em calhas, condutores e ralos de cobertura.
- ABNT NBR 6323:2013 – Revestimentos de Zinco por Imersão a Quente
Aplica-se às chapas galvanizadas usadas em calhas e rufos, garantindo resistência à corrosão.
- ABNT NBR 9575:2010 – Impermeabilização – Seleção e Projeto
Estabelece diretrizes para seleção de materiais e métodos de impermeabilização em coberturas.
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque para as NR's 18 e 35.

19.3. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os documentos de habilitação conforme consta no Edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1. Quadro Resumo:

Abaixo, apresentam-se os valores para reforma e substituição de parte do telhado da UBS Novo Tempo e revisão da cobertura e demais instalações pluviais. - mão de obra e material.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Valor Unitário Máximo Admitido	Valor Total Máximo Admitido
1	1	UN.	Reforma e substituição de parte do telhado da UBS Novo Tempo e revisão da cobertura e demais instalações pluviais.	R\$ 28.943,77	R\$ 28.943,77

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

21.2. Dotações utilizadas pelo Pedido:

Fundo municipal da saúde do Município de Lajeado-RS.

Lajeado/RS, 06 de janeiro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Fernando Vedoy da Silva

Eng. Civil - CREA/RS 243.715

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

SECRETÁRIA RESPONSÁVEL

Giovanna Caribé Athayde Linhares

Secretária Municipal

Secretaria Municipal da Saúde (SESA)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

Ao

Exmo . Sr. Pregoeiro

Apresentamos abaixo nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DO TELHADO DA UBS NOVO TEMPO, LOCALIZADA NA RUA ARNOLD UHRY, Nº 2150, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), englobando todos as disposições aludidas conforme aviso de dispensa e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01-02/2026**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

1 – Proposta contendo valor unitário e total geral;

2 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

3 – Prazo de execução;

4 – Planilha Orçamentária (Anexo II-A) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II-C);

5 – Declaramos estar cientes e de acordo com a forma de pagamento proposta no Anexo II do Aviso de Dispensa.

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

INDICAR:

- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE

Local e Data

Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS
Nº xxx-..../2026

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua....., nº, Bairro..., CEP.....-...., cidade-estado, neste ato representada pelo seu(ua) representante legal, Sr(a)., brasileiro(a), profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em cidade-estado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais em face da proposta classificada em primeiro lugar na Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica nº 01/2026, elaborada com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, na hipótese do art. 75, inciso I, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de reforma e substituição parcial do telhado da UBS Novo Tempo, localizada na Rua Arnoldo Uhry, Nº 2150, Bairro Santo Antônio, no município de Lajeado-RS, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com as disposições constantes na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, integram o Processo Licitatório nº 16736/2025, de acordo com o que segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor M.O.(R\$)	Valor Total
1.1.1	Reforma e substituição parcial do telhado da UBS Novo Tempo, localizada na Rua Arnold Uhry, nº 2150, Bairro Santo Antônio, no município de Lajeado-RS.	1	und		R\$ 28.943,77
Valor Total Global					R\$ 28.943,77

1.2. O objeto desta cláusula consiste na reconstrução parcial e reforço do telhado, danificado por intempéries e por reparos paliativos anteriores, com o objetivo de restabelecer a integridade estrutural e a estanqueidade da cobertura, em conformidade com normas de desempenho vigentes e critérios técnicos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços somente terá início após a assinatura do contrato e a emissão dos correspondentes empenhos, mediante Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do contrato.

2.2. O prazo para início da execução será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço e da

confirmação do recebimento da respectiva Nota de Empenho, a qual será encaminhada automaticamente por e-mail, desde que previamente cadastrado, ou por outro meio idôneo.

2.3. A Nota de Empenho conterá as informações relativas à quantidade (parcial ou total), data, horário e local da execução dos serviços, sendo facultada à CONTRATADA a consulta de empenhos, prazos e datas de pagamento no sítio eletrônico do Município de Lajeado, na área “Empresa – Serviços”, link “Empenhos”.

2.4. Os serviços serão executados na Rua Arnaldo Uhry, nº 2150, Bairro Santo Antônio, Lajeado, Latitude – 29°28'58.09"S; Longitude 51°59' 18.12"O.

2.5. O prazo para conclusão e entrega definitiva da obra é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Início da Obra.

2.6. Os serviços compreendem, sem se limitar a:

- a) Remoção das telhas danificadas e de elementos estruturais comprometidos, incluindo ripas e caibros em mau estado de conservação;
- b) Substituição do madeiramento por peças novas de madeira tratada contra umidade e pragas, assegurando durabilidade e resistência mecânica;
- c) Instalação das novas telhas com fixação adequada, utilizando parafusos galvanizados e arruelas de vedação, respeitando alinhamento, recobrimento mínimo e caimento necessário para o correto escoamento da água pluvial;
- d) Substituição dos rufos e calhas metálicas por novos elementos em chapa galvanizada ou alumínio, com vedação nas emendas e inclinação adequada para direcionamento da água da chuva;
- e) Aplicação de manta ou fita de vedação nas junções entre planos e em pontos críticos de contato com paredes e estruturas;
- f) Realização de inspeção técnica final, verificando o assentamento correto das telhas, a estanqueidade das vedações e a estabilidade do conjunto, garantindo desempenho conforme normas técnicas da ABNT e condições locais de exposição a vento e chuva.

2.7. Todos os materiais e procedimentos utilizados deverão atender às especificações técnicas, normas de segurança e desempenho aplicáveis, garantindo durabilidade, resistência e funcionalidade do telhado, em conformidade com o Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto.

- I. Materiais ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou com este instrumento contratual não serão aceitos nem pagos.

2.8. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução da obra, as seguintes condições técnicas, operacionais e de segurança:

- a) Organizar, manter e zelar pela limpeza permanente da obra, promovendo a remoção de entulhos durante e após a execução, devendo o local ser entregue limpo, desmobilizado e apto à ocupação imediata;
- b) Verificar previamente as dimensões, alinhamentos, níveis e demais condições presentes, bem como conhecer integralmente as normas construtivas, trabalhistas e documentos técnicos vigentes;
- c) Executar os serviços exclusivamente conforme o projeto e as especificações aprovadas, sendo vedada qualquer alteração sem prévia justificativa e autorização técnica do MUNICÍPIO;

- d) Responder pela correta execução quanto a nível, esquadro, prumo, resistência, estabilidade e conformidade dos serviços, devendo corrigir, sem ônus ao MUNICÍPIO, quaisquer erros, vícios, defeitos ou divergências identificadas pela fiscalização;
- e) Empregar materiais e serviços em conformidade com as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis, submetendo-os à aprovação da fiscalização;
- f) Providenciar, às suas expensas, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou RRT/CAU), bem como licenciamento da obra, guias de INSS, tributos, taxas e demais encargos correlatos;
- g) Assegurar condições adequadas de segurança, fornecendo e exigindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, conforme normas NR-6, NR-18 e demais regulamentos, além de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, por profissional habilitado;
- h) Solicitar previamente ao setor de mobilidade do Município autorização para qualquer intervenção em via pública, coordenando as atividades com o Departamento de Trânsito e garantindo isolamento e sinalização adequada com cones, faixas e placas;
- i) Instalar e manter canteiro de obras adequado, com máquinas, equipamentos e equipe técnica habilitada, fornecendo, às suas expensas, água, energia elétrica, comunicação e demais necessidades operacionais, inclusive abastecimento por caminhão-pipa, quando necessário;
- j) Afixar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, placa informativa contendo os dados do responsável técnico, nos termos da Lei Municipal nº 8.428/2010;
- k) Manter a fiscalização informada sobre o início, andamento e intercorrências da obra, registrando no canteiro o Livro de Registro da Fiscalização, o Diário de Obras atualizado e a Ordem de Início dos Serviços;
- l) Executar apenas os serviços previstos, salvo autorização prévia e formal do fiscal para ajustes ou acréscimos devidamente justificados;
- m) Zelar por materiais e equipamentos eventualmente fornecidos pelo MUNICÍPIO, respondendo por perdas ou danos;
- n) Adotar todas as medidas necessárias para evitar acidentes de trabalho e danos a instalações existentes, especialmente redes enterradas;
- o) Remover, ao final dos serviços, todos os equipamentos, materiais excedentes, resíduos e estruturas temporárias, promovendo a destinação ambientalmente adequada e a limpeza total da área.

2.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços com a utilização de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e equipes necessárias, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO, sendo admitida a terceirização de etapas que, por sua natureza técnica, assim o exijam, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

2.10. A CONTRATADA deverá dimensionar e disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, equipe técnica, mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos e recursos materiais suficientes e adequados para assegurar a execução dos serviços nos prazos, metas e padrões

de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, respondendo integralmente pelo resultado contratado.

2.11. Compete ainda à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à segurança de pedestres e veículos, providenciando a sinalização adequada da execução dos serviços, bem como responder integralmente por danos causados a terceiros, promovendo o devido ressarcimento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

2.12. A CONTRATADA deverá manter seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, bem como seguro dos trabalhadores contra acidentes de trabalho, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inexistindo qualquer solidariedade do MUNICÍPIO.

a) Durante a execução do Contrato ou da respectiva Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, atender às solicitações do Município dentro dos prazos estabelecidos.

a) Faz parte integrante do objeto deste Contrato:

- I. **Materiais e despesas operacionais:** incluindo operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis, deslocamento, alimentação, hospedagem, sinalização, limpeza e qualquer outra despesa incidente sobre o serviço.
- II. **Equipamentos e ferramentas:** incluindo equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais, acessórios, mobiliários, ferramentas e utensílios, veículo e transporte necessários à execução do objeto.
- III. **Obrigações legais:** incluindo encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, alvarás, seguros de responsabilidade civil e seguro contra riscos de acidente de trabalho.
- IV. Cumprimento de todas as obrigações legais impostas ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, exclusivamente para as atividades acessórias e de suporte logístico definidas no item. A autorização depende de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de justificativa técnica e aprovada previamente, por escrito, pela CONTRATANTE.

3.2. A subcontratação não altera as obrigações contratuais da CONTRATADA, que permanece como única e integral responsável perante o MUNICÍPIO pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados pelas subcontratadas e por eventuais danos causados a terceiros.

3.3. A subcontratação permitida restringe-se às atividades de apoio como frete, contratação de aterros sanitários ou estações de transbordo devidamente licenciados para o recebimento dos resíduos.

3.4. Para a obtenção da autorização, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e a capacidade técnica da subcontratada para a parcela que lhe será confiada, as quais serão juntadas aos autos do processo.

3.5. É vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos que atuem na fiscalização ou gestão deste contrato, inclusive cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo da obra. Durante este período, a CONTRATADA deverá, sem ônus ao Município, efetuar as correções ou substituições necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O responsável pela fiscalização do presente contrato será o engenheiro civil Fernando Vedoy da Silva. Para fins de comunicação, ficam disponibilizados os seguintes canais de contato:

- Telefones: (51) 3982-1459
- E-mail: fernando.silva@lajeado.rs.gov.br

5.1.1. A gestão superior do contrato caberá à Secretária Municipal da Saúde, Giovanna Caribé Athayde Linhares. Para fins de comunicação, ficam disponibilizados os seguintes canais de contato:

- Telefones: (51) 3982-1108
- E-mail: sesa@lajeado.rs.gov.br

5.2. O fiscal anotar, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços ou objetos que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes.

5.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas.

5.4. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5. Compete à:

- Gestão:** coordenar as atividades de fiscalização deste Contrato; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e
- Fiscalização:** acompanhar a execução deste Contrato, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da

execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar à Gestora eventuais inadimplimentos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes dos contratados; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-lo à Gestora para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO, DA MEDIÇÃO E DO ATESTE DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, competindo à CONTRATADA apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado dos serviços executados no período, contendo, no mínimo, a identificação das vias atendidas, datas de execução, tipos de serviços realizados e a respectiva metragem linear executada, conforme as ordens de serviço expedidas pela Fiscalização.

6.2. O relatório mensal constitui documento indispensável para a verificação da conformidade da execução contratual, para a medição dos serviços e para o ateste do fiscal e do gestor do contrato, condicionando o processamento do pagamento à sua aprovação, observado o disposto neste instrumento e na legislação aplicável.

6.3. Verificada a execução em desacordo com as especificações contratuais, a Fiscalização poderá registrar ressalvas, determinar correções, proceder à glosa proporcional dos valores correspondentes ou adotar as demais medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Concluída toda a execução física do objeto, o Fiscal do contrato realizará o recebimento provisório.

7.3. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório, enquanto houver pendências ou serviços inacabados.

7.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 30 dias contados a partir do recebimento provisório.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

- a) Comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na obra até a conclusão dos serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, comprovação do recolhimento das verbas rescisórias.
- b) Comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente a folha de pagamento da última nota fiscal.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade penal e civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais estabelecidos.

7.7. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da execução, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

7.8. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.

- I. Caso a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

7.9. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de contrato de obra ou serviço de engenharia cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, desde que haja previsão orçamentária e seja atestada, pela autoridade competente, a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para o MUNICÍPIO.

8.2. Os prazos contratuais serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

8.3. O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, mediante notificação prévia à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre que a execução não atender às legítimas expectativas da Administração ou se tornar inconveniente ou inoportuna ao interesse público, devidamente motivada, sem que disso resulte ônus para qualquer das partes, resguardados os pagamentos pelos serviços efetivamente executados e medidos

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Designar formalmente servidor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrando e exigindo a correção de eventuais falhas;
- III. Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados por crachá, às dependências necessárias para execução dos serviços;

- IV. Proporcionar condições adequadas para o desempenho das atividades da CONTRATADA, prestando informações, esclarecimentos e disponibilizando o material do acervo descrito no Termo de Referência;
- V. Agendar reuniões ou vistorias com a CONTRATADA, sempre que necessário;
- VI. Verificar a conformidade do objeto recebido, no prazo fixado, com as especificações do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VII. Receber os serviços executados em conformidade com o Contrato, comunicando por escrito as irregularidades constatadas e recusando, justificadamente, aqueles em desacordo;
- VIII. Aplicar penalidades contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;
- IX. Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à efetiva prestação dos serviços e efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;

9.1. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, o prazo e o local constantes neste Contrato, no Edital e em seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- II. Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Responder integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem falhas ou incorreções, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 119 e 121, bem como do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilização por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- V. Prestar qualquer esclarecimento que se fizer necessário, referente aos serviços por ela realizados;
- VI. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução do contrato;
- VII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a vigência deste Contrato e comunicar quaisquer alterações que possam vir a ocorrer;
- VIII. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;

- IX. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- X. Utilizar pessoal qualificado, identificado, uniformizado, utilizando EPIs conforme determina a legislação, se for o caso, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- XI. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;
- XII. Substituir pessoal de sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- XIII. Responsabilizar-se e responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste Contrato, inclusive com relação a seus funcionários;

10.1. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

10.2. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

11.1. O pagamento mensal será efetuado observando-se a estrita ordem cronológica de credores, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 13.986/2025, para serviços de natureza continuada.

11.1. O prazo para pagamento será o estipulado neste Contrato, contado a partir da data de ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Na ausência de prazo específico, aplicar-se-ão os prazos gerais do Art. 5º e 6º do referido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

12.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da medição atestada pelo fiscal do contrato, contendo todas as informações necessárias à conferência e liquidação da despesa, inclusive quantidade, valor e descrição detalhada dos serviços executados ou etapas concluídas da obra.

12.2. Juntamente à Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar em arquivo digital (formato PDF) os seguintes documentos de comprovação de regularidade:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Comprovante de regularidade fiscal federal e INSS;
- d) Certidões Negativas de Débitos Estaduais;
- e) Certidões Negativas de Débitos Municipais.

12.3. O pagamento dependerá do ateste da medição pelo fiscal do contrato, confirmando a execução do objeto em conformidade com o contrato, e da aprovação da gestora do contrato, garantindo que todos os serviços e documentos estejam corretos e completos.

12.4. Após o cumprimento das condições anteriores, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.286/2023.

12.5. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções obrigatórias de tributos e contribuições sociais, inclusive ISSQN, e a compensação de eventuais multas contratuais aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo. Caso não existam créditos suficientes, os valores de multa poderão ser cobrados por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARM, ou judicialmente, quando cabível.

12.6. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erro, irregularidade ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA para correção. O prazo para pagamento recomeçará a contar da data da reapresentação da documentação regularizada, sem ônus para o MUNICÍPIO.

12.7. Em hipótese alguma será permitido pagamento antecipado de serviços não executados, parcialmente executados ou em desacordo com o contrato.

12.8. Eventuais atrasos de pagamento, desde que não imputáveis à CONTRATADA, gerarão encargos moratórios calculados com base no índice legal vigente, aplicando-se a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira anual = $6\%/365 = 0,00016438$.

12.9. Os pagamentos observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Após a realização do ateste provisório da Fiscal e verificação da inexistência de pendências, o Gestor do Contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços, encaminhando o processo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal da Saúde

14.01.10.301.0011.2167 – Manutenção das Ações de Saúde Básica

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total deste Contrato;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

Pena: Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. Advertência, nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. Multa moratória, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na conclusão da instalação, multa moratória de 1% ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor deste Contrato.
 - b) Atraso injustificado no comparecimento para verificação dos vícios apontados pelo setor da fiscalização, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 20%, aplicado sobre o montante inadimplido;
 - c) Atraso injustificado na correção dos serviços executados, multa moratória de 1% ao dia de atraso, até o limite de 20%, aplicado sobre o montante inadimplido;
- III. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de 20% sobre o saldo não executado deste Contrato.
- IV. No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de 30% sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicadas. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:
- a) houver atraso injustificado na conclusão do objeto por mais de 20 (vinte) dias;
 - b) subcontratação do serviço;
 - c) outras hipóteses previstas neste instrumento, ou na lei.

14.2. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

14.2.1. Em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade previstos no Art. 40 do Decreto Municipal nº 13.939/2025, a autoridade poderá, justificadamente, aplicar os percentuais de multa sobre o **valor da última medição mensal** em vez do valor total do contrato, desde que a infração não tenha causado dano direto ao erário ou interrupção do serviço.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1 - Leve	0,5%
2 - Média	1%
3 - Grave	2%

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	Infração	Grau	Observações / Critério de Aplicação
1	Deixar de assinar, sem justa causa, termo aditivo ou instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração.	Leve	Multa por dia de atraso. Configura mora sem prejuízo à execução do objeto.

Item	Infração	Grau	Observações / Critério de Aplicação
2	Deixar de indicar ou substituir o preposto responsável pela representação contratual, quando exigido.	Leve	Multa por dia de ausência do preposto.
3	Descumprir prazos intermediários ou etapas de execução que não comprometam o resultado final.	Leve	Multa por dia de atraso, conforme impacto no cronograma.
4	Executar serviços ou empregar materiais em desacordo com as especificações técnicas ou normas aplicáveis.	Média	Pode implicar exigência de retrabalho sem ônus ao Município.
5	Deixar de apresentar documentos obrigatórios (notas fiscais, relatórios, comprovantes de regularidade, etc.).	Média	Aplica-se multa até a regularização.
6	Omitir informações relevantes à execução ou transferir obrigações contratuais sem a anuência da Administração.	Média	Pode ensejar a suspensão temporária do contrato.
7	Obstar, dificultar ou embaraçar a atuação da fiscalização municipal.	Média	Pode gerar paralisação do serviço até regularização.
8	Entregar produtos, materiais ou serviços divergentes do contratado, comprometendo a qualidade ou a finalidade.	Grave	Sem prejuízo da substituição e reparo, às expensas da contratada.
9	Não reparar, corrigir, substituir ou remover serviços ou materiais defeituosos dentro do prazo fixado.	Grave	Pode implicar rescisão contratual.
10	Deixar de oferecer, manter ou cumprir a garantia mínima exigida para os serviços prestados.	Grave	Infraestrutura essencial à segurança e durabilidade do objeto.
11	Não manter as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista ou econômica durante a execução.	Grave	Pode ensejar suspensão de pagamentos e rescisão contratual.
12	Ocasionar danos pessoais ou materiais a terceiros ou ao Município em decorrência da execução.	Grave	Responsabilidade civil direta, sem prejuízo das demais sanções.

- I. Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20% sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.
- II. A aplicação das multas previstas nas Tabelas 1 e 2 não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, a depender da gravidade da conduta, da reincidência e dos danos causados à Administração, conforme apurado em processo administrativo específico.

14.3. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.6. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. Após a decisão definitiva de aplicação de penalidade pecuniária, a CONTRATADA será intimada a efetuar o pagamento da multa por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Art. 41 do Decreto Municipal nº 13.939/2025.

14.9.1. Caso o pagamento voluntário não ocorra no prazo estipulado, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou, na ausência destes, será acionada a garantia contratual prestada ou procedida a inscrição em dívida ativa para execução judicial.

14.10. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

14.13. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

14.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.17. O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções descritas nesta Cláusula observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 13.939/2025, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

14.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- III. deixou de utilizar os materiais exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.18.1. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato,

inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O valor estabelecido neste Contrato é fixo e, durante sua vigência, poderá ser alterado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

15.1.1. O preço contratado poderá ser reajustado em sentido estrito, para preservar seu valor real frente à inflação, observadas as seguintes condições:

- I. O reajuste terá periodicidade anual, contada a partir da data de apresentação da proposta, ocorrida em xx.xx.xxxx.
- II. Para solicitar o reajuste, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido junto ao MUNICÍPIO, que o analisará no prazo de até 30 (trinta) dias.
- III. O índice de reajuste a ser aplicado será o definido anualmente por Lei Municipal.

15.1.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, caso sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente as condições de execução do pactuado, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

- I. A parte que se julgar prejudicada deverá formalizar o pedido de reequilíbrio, demonstrando analiticamente a variação dos custos e o nexo de causalidade com o evento superveniente.
- II. O MUNICÍPIO analisará o pleito e, caso comprovada a alteração do equilíbrio contratual, promoverá as negociações necessárias para restabelecê-lo.

15.3. É condição para a concessão de reajuste ou de reequilíbrio que a CONTRATADA esteja cumprindo regularmente suas obrigações contratuais.

15.4. Qualquer alteração de valor será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- I. não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- IV. ter decretada a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- V. a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

- VI. não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- VII. perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- VIII. realizar a subcontratação dos objetos;
- IX. seja declarada impedida de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

16.2. O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução. Bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

16.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins a que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

17.1.1. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

17.1.2. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

17.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

17.2. As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

17.3. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou

por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

17.3.1. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

17.4. Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

17.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

17.5.1. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

17.5.2. Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução do Contrato, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

17.5.3. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

17.6. Encerrada a vigência do Contrato, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

17.7. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

17.7.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

17.8. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente

Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

17.8.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

17.8.2. A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

17.8.3. A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1. Integram este instrumento a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01-02/2026, seu Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, para solucionar quaisquer conflitos que venham a surgir correlacionados com a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal da Prefeitura Municipal de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado-RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Lajeado, de de

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: Z8RT.G8Y2.5C4G.1JZE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 15/01/2026 13:30

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 19/01/2026 08:40

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
Z8RT.G8Y2.5C4G.1JZE